

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2011
(Do Sr. Walter Tosta)

Altera a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. Esta lei altera a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009.

Art. 2º. O artigo 12 da Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

§1º. Para efeito desta Lei, gêneros alimentícios básicos são aqueles indispensáveis à promoção de uma alimentação saudável, observada a regulamentação aplicável.

§2º. É assegurado ao aluno diabético cardápio de alimentação escolar especial, adaptado à sua condição de saúde.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa garantir aos alunos diabéticos acesso à merenda escolar através de cardápio especial.

Consagra, portanto, o presente Projeto de Lei, a efetiva aplicação do princípio da isonomia, garantindo atendimento adequado ao aluno diferenciado, que por motivo de saúde necessita de cardápio especial em sua merenda escolar.

Fica claro que este Projeto protege a saúde, os direitos sociais, e, sobretudo a dignidade das crianças que consomem merenda escolar diariamente nos estabelecimentos de ensino por todo País.

Não obstante, é fato que a atual redação da Lei determina o acompanhamento de nutricionista ao cardápio da alimentação escolar. Assim, não há qualquer ônus com a implementação da proposta, pois se trata de mera adequação da merenda oferecida ao aluno que necessita do amparo perseguido.

Vale lembrar, o que se propõe é de extrema necessidade, de modo que se evite que alunos com diabetes sejam privados de acesso à merenda escolar.

Ante o exposto, espero dos nobres pares apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2011.

WALTER TOSTA
Deputado Federal
PMN/MG